



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 67/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 49/2026**

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

**Dispõe sobre a instituição de diretrizes para ações educativas e preventivas de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de maio de 2026, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, a serem promovidas nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Constituem objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

- I – promover a conscientização da comunidade escolar acerca das diversas formas de violência contra a mulher;
- II – ampliar o acesso à informação sobre direitos, medidas protetivas e canais de denúncia disponíveis;
- III – incentivar a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- IV – contribuir para o fortalecimento da rede municipal de proteção à mulher;
- V – fomentar a cultura de respeito, dignidade e proteção às mulheres.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

I – promover ações educativas, palestras, campanhas e rodas de conversa nas unidades escolares;

II – utilizar reuniões de pais e responsáveis como espaço de orientação e disseminação de informações;

III – incentivar a integração entre as áreas de educação e segurança pública, inclusive com base em programas já existentes;

IV – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas e com entidades da sociedade civil organizada;

V – desenvolver campanhas institucionais de conscientização.

**Art. 4º** As ações de que trata esta Lei poderão ser direcionadas, de forma prioritária, às mães e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de ampliar o alcance das políticas públicas de prevenção e proteção.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com entidades e instituições que atuem na defesa dos direitos das mulheres, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

